

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41° e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O município de Planalto-PR, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos makers visando a complementação dos laboratórios voltados à Cultura Digital na Rede Municipal de Ensino de Planalto – PR".

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, <u>SOLICITA-SE COM URGÊNCIA</u> a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 20-A, §20 da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.1

3.3. DA INSTALAÇÃO

Analisando o presente edital, verifica-se que a cláusula sétima – DOS DIREITO E REPONSABILIDADES DAS PARTES, parágrafo segundo dispõe sobre as obrigações da contratada, nos seguintes termos:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Efetuar a entrega e a **instalação dos objetos** em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade; (grifo nosso)

Urge a necessidade de esclarecer que não se aplica a cláusula sétima do parágrafo segundo no que se refere ao procedimento de instalação do item 6, "Tela interativa Display com tamanho de 75" com Suporte Móvel", uma vez que o dispositivo é entregue configurado, e será necessário apenas ligá-lo na tomada.

Sendo assim, entendemos que não será necessária a instalação da Tela Interativa – Item 06. **Está correto nosso entendimento?**

Caso contrário que a Administração apresente fundamentação técnica que justifique a exigência de instalação.

3.4. DO FORNECIMENTO DE TREINAMENTO

O edital prevê a realização de treinamento presencial, por conta da empresa que seja vencedora do certame nos itens 5.4.4 e 5.4.5. Confira trecho abaixo:

5.4.4 A empresa vencedora deverá fornecer um treinamento para capacitar os professores a utilizarem corretamente o equipamento, além do treinamento, deverá ser fornecido um Manual, contendo todas as instruções de uso, e exploração dos softwares e demais serviços presentes e disponíveis no equipamento.

5.4.5 A empresa vencedora deve fornecer um treinamento presencial, de no mínimo 4 horas por grupo, aos professores e funcionários da rede municipal,



que serão divididos em grupos menores e afins, em data estipulada pela administração municipal e ainda, disponibilizar instruções e ou cursos adicionais em plataforma online, sobre o equipamento e software, com acesso gratuito para os professores e equipes gestoras.

Ocorre que, apesar da exigência de treinamento presencial, tem-se que a realização do treinamento de forma online ou na modalidade EAD apresentaria maiores benefícios ao órgão, tendo em vista que as aulas ficariam salvas em arquivo digital, garantindo que o usuário possa consultar a qualquer momento e quantas vezes quiser, em caso de dúvidas acerca da utilização do equipamento.

Com efeito, tem-se que as lousas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, e que irão acompanhados de manual de instrução.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cotia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas. Veja exemplo, abaixo:



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Mentalidades Matemáticas, promovido pelo Instituto Sidarta e pelo Itaŭ Social nos dias 26 e 27 de outubro



O treinamento realizado de forma virtual atenderia, aos itens 5.4.4 e 5.4.5 do edital. Isso tudo sem olvidar que o treinamento *on-line* ou EAD resultaria em um custo menor para a contratada e, consequentemente, em uma proposta mais vantajosa para esta Administração, tendo em vista que não precisaria arcar despesas de deslocamento.

Diante disso, <u>entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. Está correto nosso entendimento?</u>

A) DO TREINAMENTO

O edital prevê:

"(...)capacitar os professores a utilizarem corretamente o equipamento, além do treinamento, deverá ser fornecido um Manual, contendo todas as instruções de uso, e exploração dos softwares e demais serviços(...)."

Tem-se que as lousas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como tablets e smartphones, e que irão acompanhados de manual de instrução.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cotia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas.



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Mentalidades Matemáticas, promovido pelo Instituto Sidarta e pelo Itaú Social nos dias 26 e 27 de outubro

Diante disso, <u>entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos online ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. **Está correto nosso entendimento?**</u>

B) DO TREINAMENTO PRESENCIAL

O edital prevê;

"(...)um treinamento presencial, de no mínimo 4 horas por grupo, aos professores e funcionários da rede municipal, que serão divididos em grupos menores e afins, em data estipulada pela administração municipal e ainda, disponibilizar instruções e ou cursos adicionais em plataforma online(...)."

Ocorre que, apesar da exigência de treinamento presencial, tem-se que a realização do treinamento de forma online ou na modalidade EAD apresentaria maiores benefícios ao órgão,



tendo em vista que as aulas ficariam salvas em arquivo digital, garantindo que o usuário possa consultar a qualquer momento e quantas vezes quiser, em caso de dúvidas acerca da utilização do equipamento.

Ainda, lembramos que o treinamento online ou EAD resultaria em um custo menor para a contratada e, consequentemente, em uma proposta mais vantajosa para esta Administração, tendo em vista que não precisaria arcar despesas de deslocamento.

3.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OPS

Ao dispor sobre as especificações do edital dispõe o seguinte:

o display deverá ainda contar na parte traseira com SLOT TX24 para conexão de computador externo embutido padrão OPS (Open Pluggable Specification), deve acompanhar um computador neste padrão com as seguintes especificações: Processador Intel Core i5 de décima geração que atinja no mínimo 10.000 (dez mil) pontos no site https://www.cpubenchmark.net/cpu list.php). (grifo nosso)

Previamente é preciso destacar que a pontuação de benchmark avalia o desempenho de um processador ao realizar uma série de tarefas lógicas, funciona de modo similar a um exame, onde quanto maior a pontuação, melhor o desempenho.

Por outro lado, a geração do processador nem sempre implica em maior velocidade. Por exemplo, na comparação entre Core i5 9400H @2.50 GHz e Core i5-8600 @ 3.10 GHz, a pontuação do segundo, processador de 8º geração, é superior a do primeiro, processador de 8º geração, como podemos observar:



	Intel Core i5-9400H @ 2.50GHz	Intel Core i5-8600 @ 3.10GHz	
Price	Search Online /	\$179.86 - BUY	
Socket Type	FCBGA1440	FCLGA1151-2	
CPU Class	Laptop	Desktop	
Clockspeed	2.5 GHz	3.1 GHz	
Turbo Speed	Up to 4.3 GHz	Up to 4.3 GHz	
# of Physical Cores	4 (Threads: 8)	6 (Threads: 6)	
Cache	L1: 256KB, L2: 1.0MB, L3: 8MB	L1: 256KB, L2: 1.0MB, L3: 9MB	
Max TDP	45W	65W	
Yearly Running Cost	\$8.21	\$11.86	
Other	Intel UHD Graphics 630	Intel UHD Graphics 630	
First Seen on Chart	Q3 2019	Q2 2018	
of Samples	100	380	
CPU Value	33.2	55.2	
Single Thread Rating	2506	2584	
% diff. to max in group)	(-3.0%)	(0.0%)	
CPU Mark	8288	9920	
% diff. to max in group)	(-16.5%)	(0.0%)	

Desta forma, resta demonstrada que a geração de processadores não necessariamente representa superioridade de desempenho, fato que precisa ser demonstrado, uma vez que a maioria dos modelos de OPS do mercado não cumprem com as especificações editalícias, dentre elas os modelos indicados pelo próprio edital.

Vejamos, apesar de determinar que o processador Core i5 atinja no mínimo 10 (dez mil) pontos no site https://www.cpubenchmark.net/cpu list.php), as marcas de referência DIGISONIC, DigitalWay, Promethean não atendem aos requisitos integralmente, como podemos verificar no modelo DGTMT43, o mais atual da DigitalWay:





Verifica-se que o modelo possui processador Core i5 8ª Geração, em razão disso pesquisamos as especificações, no site indicado pela administração e o resultado apresentou o valor de 9.920 pontos, sendo 80 a menos que o mínimo indicado pela administração, como demonstrado a seguir:

https://www.digitalw.com.br/suporte

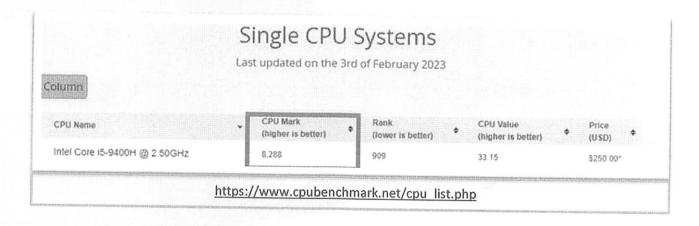
Column	Single CPU S Last updated on the 3rd			
CPU Name	CPU Mark (higher is better)	Rank (lower is better)	CPU Value (higher is better)	Price (USD) +
Intel Core i5-8600 @ 3.10GHz	9,920	793	55.15	\$179.86



Ocorre que vários outros modelos do mercado também não atingem a pontuação mínima, vejamos o Módulo OPS da Hikvision:



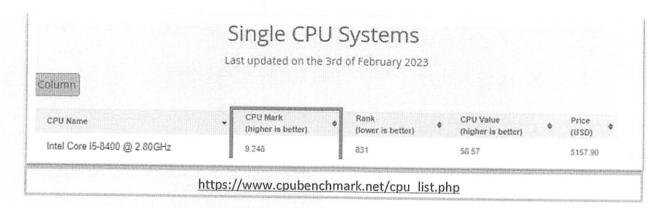
Verifica-se que o processador desde Módulo OPS é um Intel® Core i5 9400H (9° geração), quando testado no site indicado pelo edital, apresenta 8.288 pontos, ou seja, também inferior aos valores solicitados. Como demonstrado na imagem:



O mesmo ocorre com o Móulo da Fabricante Dahua, que possui processador Intel® Core ™ i5 8400 Processors 2.80GHz e quando testado atingiu 9.248 pontos:







Portanto, fica demonstrado que a exigência de no mínimo 10.000 pontos no site https://www.cpubenchmark.net/cpu list.php restringe a participação de vários modelos similares dentre eles um dos utilizados como referência.

Desta forma, entende-se que serão aceitas variações, contanto que possuam benchmark aproximado (±5% do solicitado no edital). **Está correto nosso entendimento?**

Caso não esteja, requer-se desde logo que o órgão apresente a fundamentação técnica que justifica a exigência exata de 10.000 pontos benchmark.



3.6. DO SOFTWARE DE COMPARTILHAMENTO DO FABRICANTE DO COMPARTILHAMENTO EM NUVEM

O edital determina:

compartilhamento online na nuvem de conteúdo do fabricante do equipamento (sem custos adicionais),

(...)

não serão aceitos sistemas comerciais de terceiros como Dropbox ou Windows OneDrive.

Pela requisição, entende-se que a necessidade do órgão seja a opção por um software compatível e apropriado par ao uso do equipamento, evitando qualquer indisponibilidade quanto à conciliação de funcionamento do aparelho.

No entanto, o pedido restringe na sua forma descrita, sendo importante destacar que não representa a única solução para a demanda. Muitos fabricantes optam por terceirizar a tarefa para uma empresa distinta, realizando um acompanhamento cuidadoso e a homologação do produto final, totalmente usual e capaz de realizar plenamente suas funções.

O modelo elucidado anteriormente não traz qualquer prejuízo ao órgão requisitante, pois atende todas as necessidades elencadas e promove na totalidade o objetivo do pregão. Ainda, a especificação trazida, apenas restringe a livre competição e então o princípio a ela vinculado por meio do art. 3° da 8666/93.

Corroborando com tese, a Techtudo classifica o Dropbox e Windows OneDrive entre os melhores serviços de armazenamento de arquivos na nuvem, por intermédio deles o usuário pode hospedar seus documentos dados em servidores online, tendo acesso a eles em qualquer lugar. Como demonstrado a seguir:



Melhores serviços de armazenamento de arquivos na nuvem

Este kit apresenta os melhores serviços de armazenamento de arquivos na nuvem. Com programas grátis e pagos, o usuário pode hospedar seus documentos pessoais e de trabalho em servidores online. Dessa forma, é possível ter acesso a eles em qualquer lugar.

Disponibilizamos o download de vários softwares famosos, como o Google Drive, o iCloud, o Dropbox e o OneDrive. Além disso, o usuário pode baixar outros menos conhecidos mas igualmente eficientes, como o pCloud, o Box e o SendSpace. Escolha o seu preferido, guarde seus arquivos e os acesse de qualquer lugar. Confiral











Amazon Cloud Drive

1702 ACRSSOS

Amazon Cloud Drive, ou simplesmente, Cloud Drive, é o serviço de armazenamento online da Amazon, disponível para dispositivos Android, IOS e Windows. Ele dispositivos 5GB de espaço gratuito para upload de documentos, fotos e vídeos, além de pacotes pagos com até 1TB de espaço. O serviço sinoreniza ampúvos compartilhados através do computador, smartphones e tablets.

SAIBA MAIS E FAÇA O DOWNA OAD .



Box Drive

7.013 DOWNLOAD

Box é um servipo gratuito de armazenamento de arquivo na nuvem com sincronia entre dispositivos de diversas plataformas via apps dedicados para iOS. Android, Windows Phone, Windows 10 e macOS. Com gestão integrada de arquivos compatibilidade com diversos outros aplicativos de produtividade, Box é uma das principais soluções do segmento para dispositivos móveis.

BAISA MAIS E FAÇA O DOWNLOAD -





Dropbox

73.156 DOWNLOADS

O Dropbox é um serviço de armazenamento de dados em nuvem e sinoronização que serve para salvar seus arquivos e fotos em servidores online. O programa está disponível para download em computadores com Windows, Mao, Linux (Ubuntu e Fedora) e Chrome, atém de ser possível acessar em apos para Android, Windows Phone, iOS e Blackberry. Há, ainda, a possibilidade de gerenciar todos os seus arquivos através de um website seguro.

SAISA MAIS E FAÇA O DOWNLOAD



Google Drive

117 709 DOWNLO

O Google Drive é um serviço priline que permite o armazenemento de arquivos na nuvers do Google. O aplicativo, disponível para po Windows, Mac, mobile Android e iOS - também é possível entrar na versão web - é uma resposta da gigante americana aos programas do gênero, como Dropbox e SkyDrive. Com ele, é possível fazer o upload e acessar seus arquivos, incluindo vídeos, fivros, fotos e PDFs. O Google Drive reúne em um só lugar os documentos de outros produtos da fabricante, como Google Docs, Google Fotos, Google Sheets, Google Forms e Google Sides.

SAIEA MARS E FACA O DOWNLOAD.



iCloud

O iCloud é o serviço da Apple na nuvem aferecido para usuários do IOS. Eles podem fazer backup de seus dados e armazená-los diretamente do próprio iDevice, para que estajam acessíveis, via iCloud.com, de qualquer fugar, em qualquer outro aparelho que tenha conexão à Internet, como um PC com Windows ou Mao OS. SABA MAIS EFAÇA O DOWN-LOAD.



OneDrive

40.304 DOWNLOADS

O OneDrive é o serviço de armazenamento de arquivos na nuvem da Microsoft, gratuito para Android, iOS, Mac e Windows. Nele é possível salvar conteúdo de vários formatos online e acessá-los de qualquer lugar. Substituto do antigo SkyDrive, ele tem, basicamente, as mesmas funções do antecessor, mas com algumas melhorias.

 $M_{\rm c} \geq 0.000 \times 0.75 \times 0.000 \, {\rm sm}$ and $0.000 \times 0.000 \, {\rm cm}$ and $0.000 \times 0.000 \, {\rm cm}$



pCloud

O pCloud é um serviço de armazenamento em nuvem que pode ser acessado pelo navegador e por dispositivos com Android e iOS. A sincronização entre os aparelhos é imediata, ou seja, toda arquivo colocado na conta do aplicativo pode ser visualizado no computador, celular ou tablet.

memory strains make as a memory of the



SendSpace

17.554 DOWNLOADS

SendSpace é um serviço online de armazenamento de arquivos em nuvem e compartilhamento. É possível enviar documentos para seus amigos mandando URL, email, ou mesmo publicando o link gerado diretamente nas redes sociais. O programa também conta com aplicativos para que você realize as operações diretamente do deskton (Windows Linux a Man).

https://www.techtudo.com.br/kits/melhores-servicos-de-armazenamento-de-arquivos-na-nuvem.html



A administração pública deve sempre atender ao princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. Sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

No tocante ao princípio da economicidade, deve a Administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo recursos desnecessários.

Marçal Justen Filho (1998, P.66), no tocante ao princípio da economicidade, afirma "Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Não faz sentido para a Administração, contratar serviços inferiores, de empresas menores, que podem sofrer interrupções e que não garantem nenhuma quantidade de armazenamento mínimo, expondo o órgão a soluções que não oferecem espaço o suficiente para cumprir com as necessidades de uso do produto, além de possivelmente encarecer o custo final.

Ainda em cumprimento do princípio da economicidade, podemos verificar que outro órgão buscando atingir o melhor resultado, inclusive permitindo a participação de terceiros, vejamos o Pregão eletrônico 2/2023 de Mesquita RJ:

- incluir rotos / imagens;
- · Desenhar:
- Biblioteca / diretório de imagens;
- Borracha / Apagador Digital;
- Captura e gravação da tela ou conteúdo da tela;
- Acesso a Google Drive e Dropbox.
- Sistema de Espelhamento Mobile:

http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp

Código: 984746



É importante mencionar que, vários outros pontos do edital abrem margem para a participação de produtos homologados, na página 39 temos o seguinte exemplo:

incluso e licenciado; O display ainda deve contar com software interação conteúdo funcionamento em sistema operacional Android e Windows com funções mínimas presentes em no mínimo um dos sistemas operacionais em ambos OS sistemas operacionais: espelhamento da tela de no mínimo quatro tablets ou smartphones simultaneamente,

Na página 40, o edital autoriza o usa de suporte de terceiro homologado:

Suporte iviovei
Suporte móvel com rodízios, bandeja
e regulagem de altura com suporte
para carga de até 90Kg, suporte
deverá ser compatível e homologado
pelo fabricante do equipamento (não
serão aceitos suportes originalmente
destinados a TVs pois não suportam o
peso do equipamento).

É nítido que o uso de um suporte móvel de outro fabricante apresenta um risco potencial muito maior do que o sistema de nuvem de empresas como a google, que possuem compatibilidade com ambos os sistemas operacionais requisitados.

Portanto, faz-se necessário retificar o presente edital, para que o armazenamento em nuvem seja admitido, inclusive pelo serviço Dropbox ou Windows OneDrive, uma vez que se trata



do método mais eficiente para atender a demanda da administração, além de ser o que representa adesão ao princípio da economicidade e eficiência.

Desta forma, requer que sejam aceitos sistemas de compartilhamento de terceiros que tenham sido homologados pelo fabricante.

Subsidiariamente, caso o órgão entenda pela negativa, requer a emissão de parecer técnico a fim de subsidiar tal requerimento, visto que se trata de pedido de caráter restritivo e enseja mácula aos princípios vinculados à Administração Pública no exercício do processo licitatório.

3.7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE USO

O edital ainda determina que será necessário disponibilizar programa para gerenciar o uso, inclusive contendo as informações do local de instalação do equipamento, vejamos:

Para possibilitar a coleta de informações administrativas referentes ao **uso do equipamento**, deve ser fornecido juntamente com o display um sistema de gerenciamento de uso que possibilite a geração de relatórios disponibilizados online contendo no mínimo as seguintes informações (identificação do equipamento, **identificação do local de instalação**, hora início atividade de uso, hora fim de atividade de uso).

Modelo referência DIGISONIC, DigitalWay, Promethean. [Página 40] (Grifo nosso).

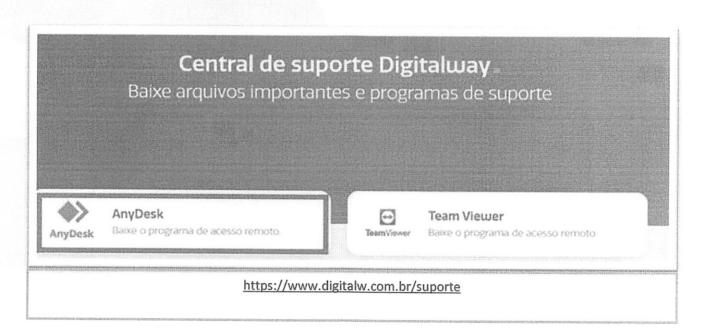
Ocorre que a identificação do local de instalação do equipamento é menos usual e não traz necessariamente informações úteis, especialmente considerando-se que trata-se de aquisição de 1 unidade de Display.

Inclusive, não é possível localizar a funcionalidade de identificação do local, no próprio descritivo do sistema de gerenciamento da Promethean, modelo de referência indicado pelo órgão:





O mesmo ocorre com A DIGITALWAY, que utiliza o serviço Anydesk para gerenciamento, não sendo possível localizar a função de **identificação do local de instalação**, o foco do Anydesk é o acesso remoto e segurança, não ficando claro se atende a especificação em questão:





Segurança e privacidade

A segurança é a nossa maior prioridade Conheça os Inúmeros recursos de segurança de AnyDesk que atendem aos seus requisitos de segurança gessoal.



Moldura de tela

Use a moldura de tela personalizavel parareconhecer imediatamente quando alguem se conecta ao seu dispositivo.

Saiba Mais



Autenticação de dois fatores

Adicione outra camada de segurança ao seu Acesso Autónomo, habilitando a autenticação de dois fatores.

Saiba Mals



Gestão de Permissão

Predefina quais recursos estáb acessíveis ao conectar ao seu dispositivo. Por exemplo, permita ou negue o uso de mouse e teclado.

Saiba Mais

https://anydesk.com/pt/funcionalidades

O mesmo problema atinge os equipamentos da HIKVISION, que apresenta software com foco em restrição de acesso e geração de relatórios, todavia não demonstra a existência da função **identificação do local de instalação**, conforme determina o edital:

Tempo e presença



Configuração flexível de regras de atendimento

Configuração e agendamento fáceis para turnos normais, horas-homem, múltiplos ou temporários para várias funções



Conjunto diversificado de estilos de relatórios de atendimento

- Mais de 30 tipos de relatórios comuns
- · Modelos de relatórios personalizados
- · Os formatos de exportação incluem Excel, PDF e CSV



Autoatendimento para funcionários

- Suporta verificação de aplicativos móveis e da web
- · Aplicações de verificação de resultado de atendimento e exceção de autoatendimento



Fácil integração com sistemas de folha de pagamento de terceiros

- · Integração com ERPs, HRMS e sistemas de folha de pagamento de terralicos
- Via banco de dados, arquivos locais ou SETP

https://www.hikvision.com/en/products/software/HikCentral-Professional-series/hikcentral-access-control/



Sendo assim, resta demonstrada que a característica exigida nos termos do edital (identificação do local de instalação) é incomum aos principais fabricantes do mercado, desta forma, a fim de evitar o direcionamento para um único fabricante, entendemos que serão aceitos os sistemas de gerenciamento com as características únicas do fabricante. Está correto nosso entendimento?

Caso não seja esse o entendimento da Administração Pública, em restrito cumprimento do dever de transparência, pugna-se pela apresentação da fundamentação que justifique a exigência do treinamento em modalidade presencial.

3.8. DO INTERVALO TEMPORAL PARA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO

O edital prevê:

Declarado o vencedor, o pregoeiro **abrirá prazo**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (grifo nosso)

Acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação, para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos¹:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 – Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: "9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames

¹ PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.990/2008-TCU-PLENÁRIO – REPRESENTAÇÃO



da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.

Na ausência da determinação de prazo para manifestação de intenção de recorrer, pugnamos para que seja especificado o prozo, de modo que os licitantes possam manifestar intenção de recurso no intervalo mínimo de 30 minutos, conforme entendimento jurisprudencial.

3.9. DA ANTECEDENCIA MÍNIMA PARA COMUNICADO DE REABERTURA DA SESSÃO

Quanto a reabertura da sessão o edital, apesar de mencionar:

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Não menciona a antecedência mínima para que seja realizada a comunicação de abertura da sessão. Entretanto o art. 47, parágrafo único do Decreto nº 10.024/19 determina:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Desta forma entendemos que o aviso de reabertura da sessão será feito com pelo menos 24 horas de antecedência, está correto nosso entendimento?

4. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando



também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também <u>demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.</u>

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 70, da ênfase ao princípio da economicidade, que visa minimizar os gastos públicos mantendo os padrões de qualidade, gerindo adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Portanto ao manter o edital com características que além de encarecer ainda excluem serviços de compartilhamento em nuvem classificados entre os melhores do mercado, para adquirir outro serviço de qualidade inferior, não se atende aos princípios da economicidade e eficiência.

Ainda apresentando pontos características específicas de um determinados fabricantes, que não podem ser encontradas nos outros, tende a limitar o número de participantes e dentre eles gerar confusão e insegurança quando ao objeto buscado pela Administração. Entende-se que, para fins de economia e isonomia, o presente edital carece de retificação nos pontos apresentados.

É importante lembrar que o fim da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não despendendo recursos desnecessários.

Marçal Justen Filho (1998, P.66), no tocante ao princípio da economicidade, afirma "Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A



economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sebastião Ibanêz Aires da Silva (2014, p.3) destaca o Princípio da Economicidade dentre os princípios básicos da Licitação:

[...] Destaca-se o da Economicidade (ou Eficiência), o qual representa, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível. Este princípio também é visto como a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Antes de se iniciar um processo licitatório, deve-se fazer a análise custo/benefício, que é a verificação da capacidade da contratação através da economicidade obtida. Nesse sentido, a alternativa escolhida deve ser a que irá trazer o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais. (grifo nosso)

Quanto ao dever de eficiência, cabe a todo agente público, que deve realizar suas atribuições com presteza, perfeição e sempre em prol da Administração. Neste sentido:

(...) o levantamento de mercado tem por finalidade "identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização". (...) A falta de estudo de viabilidade da solução pretendida, que verifique as opções disponíveis no mercado, fere o art. 9°, inciso I, do Decreto 5.450/2005 e o princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal. (TCU AC-0546-07/16-P, Processo 020.648/2015-4) (grifo nosso).

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

Dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser



desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (COELHO, 1998, p.35) (grifo nosso).

Sendo assim, deve o Órgão se atentar em realizar suas exigências baseado no Princípio da Economicidade, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, impugna-se o presente edital para que o órgão:

- A) Esclareça que não se aplica a cláusula sétima do parágrafo segundo ao procedimento de instalação do item 6, "Tela interativa Display com tamanho de 75" com Suporte Móvel", uma vez que o dispositivo é entregue configurado.
- **B)** Retifique o edital ajustando a modalidade de treinamento, para que possa ser realizado por de modo online ou por intermédio de videochamada com assistente local, uma vez que atenderia a todas as demandas com custo menor entregando a mesma qualidade.
- **C)** Esclareça que serão aceitas variações da pontuação do processador, no site https://www.cpubenchmark.net/cpu list.php, contanto que possuam benchmark aproximado (±5% do indicado).
- **D)** Retifique o edital para que o armazenamento em nuvem seja admitido, inclusive pelo serviço Dropbox ou Windows OneDrive, uma vez que se trata do método mais eficiente para atender a demanda da administração.
- **E)** Retifique o edital para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso no intervalo mínimo de 30 minutos.
- F) Retifique o edital para que a reabertura da sessão seja informada com pelo menos 24 horas de antecedência.



Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

LILIANE FERNANDA Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107 FERREIRA:07971107986 Dados: 2023.02.08 09:35:19

-03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA CPF: 079.711.079-86